

760-09/30-17/04/17 - CMB



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Em, 11/04/17
[Signature]
Presidente

MENSAGEM Nº 02/2017

Belém, 04 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, incs. IV c/c art. 75, incs. V, da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Autoriza a concessão de Bolsa Complementar, para fins de custeio de moradia e alimentação, e de Bolsa Transporte aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, em atividade no Município de Belém.

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de através da autorização para concessão de Bolsa Complementar e Bolsa Transporte assegurar o fornecimento de moradia, alimentação e transporte aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, em atividade no Município de Belém.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê investimento em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde não existem profissionais. Com a convocação de

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

05 04 17

Samandra

[Handwritten notes: 12/4/17, 7/11/17]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

médicos para atuar na atenção básica de periferias de grandes cidades e municípios do interior do país.

O Município de Belém ao aderir ao Programa Mais Médicos comprometeu-se nos termos da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde à assegurar o fornecimento de moradia, alimentação e transporte aos médicos participantes do Programa.

A Bolsa Complementar fica estipulada até o limite de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para fins de moradia e alimentação e a Bolsa Transporte até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cumulativamente, em caráter complementar. Em havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido até o limite do valor estabelecido no âmbito federal.

As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, impondo ao mesmo a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SESMA. Neste sentido, a aprovação do presente Projeto de Lei vem efetivamente propiciar a participação do Município de Belém no Programa Mais Médicos. Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este Projeto de Lei tão importante para gerar transformações importantes e devidas para a saúde dos munícipes.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 04 de abril de 2017.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

760-09/10 - 12/04/17 - LMB


Presidente



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 259
Belém 04/04/17

Chefe do Serviço

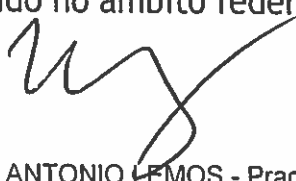
PROJETO DE LEI Nº 1 2017.

Autoriza a concessão de Bolsa Complementar, para fins de custeio de moradia e alimentação, e de Bolsa Transporte aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, em atividade no Município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Bolsa Complementar, até o limite de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para fins de moradia e alimentação e Bolsa Transporte, até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cumulativamente, em caráter complementar, aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de Belém, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.


Parágrafo Único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido no "caput" deste artigo até o limite do valor estabelecido no âmbito federal.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015


12/04/17
LMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As bolsas a que se refere o art. 1º desta lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SESMA.

Parágrafo Único. O recebimento da Bolsa Complementar impõe ao beneficiário a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SESMA.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2017.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém